



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Protocolo Nº 854

Data 23 / 07 / 2018

Nome Débora Kintz Aguiar
Secretaria Executiva

Assinatura 

PARECER SOBRE ANÁLISE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

OBJETO: LICITAÇÃO TIPO CONCORRENCIA, Nº 01/2018

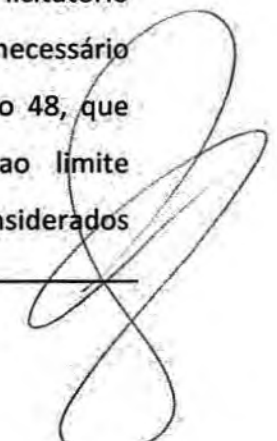
VALOR DO OBJETO: R\$ 1.228.554,87

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR LOTE, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DAS RUAS: SILVIO SCOZ, LUIGI CAMPREGHER, IPIRANGA, JULIO BERRI, 14 DE MARÇO, ABISSINIA, RIO BELO E TIFA PAES.

PARECER: Em razão do processo administrativo de nº 25/2018 sob o qual se move a licitação de nº 01/2018, a Controladoria Geral deste Município, sob as atribuições que lhe conferem a legislação municipal e a Lei Federal 8.666/1993, passa a apreciar e após emitir parecer sobre o referido processo, nos termos que seguem:

O edital foi publicado no dia 11 de junho de 2018 com data de abertura das propostas para dia 16 de julho de 2018. Data em que foi realizado o credenciamento das empresas interessadas, com um total de dez empresas credenciadas e habilitadas a concorrerem no certame. A data para abertura das propostas foi adiada para o dia 23 de julho de 2018. Conforme constado em ata, os envelopes foram abertos e as propostas analisadas, tendo saído vencedores os concorrentes **Efetiva Construções Eireli – ME.** e **RCPA Empreiteira LTDA EPP.** Após a divulgação dos vencedores não houve impugnação verbal ao resultado nem nada foi constado em ata por parte dos presentes. Contudo, é necessário observar o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para recurso que corre a partir da lavratura da ata.

Apesar da aparente regularidade documental dos participantes do processo licitatório e da falta de manifestação por parte dos presentes nos atos de licitação, é necessário observar o que determina a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) em seu artigo 48, que serão **“DESCLASSIFICADAS** as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados





ESTADO DE SANTA CATARINA


PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de **documentação** que comprove que os custos dos insumos **são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação". A Lei ainda estabelece o que seria considerado manifestamente inexecutável, sendo, para tanto, "no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração".

Diante disso e do resultado do processo licitatório, após os cálculos que seguem anexos, o PARECER desta Controladoria é pela desclassificação das propostas vencedoras, devendo o processo licitatório ser remetido a Comissão Interna de Licitação para novo julgamento de propostas, observado os procedimentos legais para permitir a publicidade de todos os atos.

É o parecer.



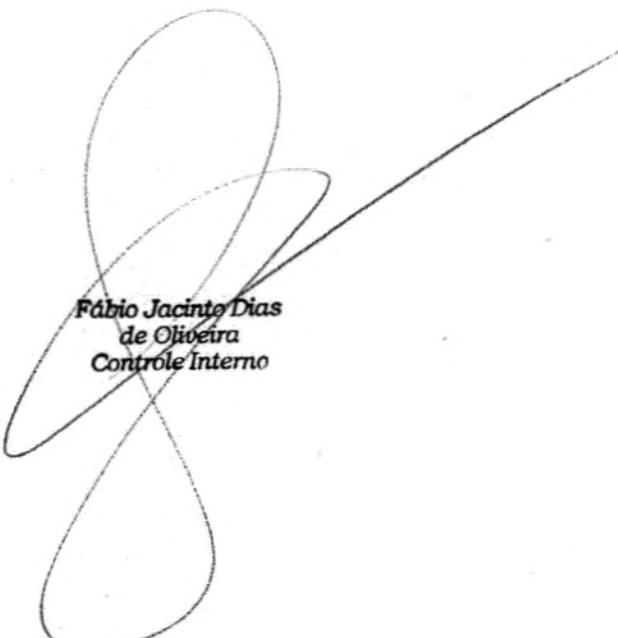
Fábio Jacinto Dias
de Oliveira
Controle Interno

ANEXO I

Valor global e por lote dos objetos licitados, para fins do artigo 48, §1º, b.

| LOTE | ORÇADO PELO MUNICÍPIO | PROPOSTO PELO VENCEDOR | PORCENTAGEM |
|--------|-----------------------|------------------------|-------------|
| 1 | 109.817,49 | 75.628,04 | 68.86% |
| 2 | 109.817,48 | 75.628,04 | 68.86% |
| 3 | 81.128,68 | 55.929,51 | 68.93% |
| 4 | 88.740,73 | 60.533,85 | 68.21% |
| 5 | 194.306,70 | 129.779,69 | 66.79% |
| 6 | 125.958,38 | 86.907,21 | 68.99% |
| 7 | 95.808,85 | 63.301,28 | 66.07% |
| 8 | 190.880,82 | 127.411,14 | 66.74% |
| 9 | 232.095,74 | 155.413,92 | 66.96% |
| GLOBAL | 1.228.554,87 | 830.532,68 | 67.60% |

Diante da análise e em cumprimento ao disposto no artigo 48 da lei de licitações, é necessária a desclassificação das propostas vencedoras por manifestada inexecuibilidade, por estarem abaixo do limite de 70%. Devendo o vencedor comprovar a viabilidade, através de documentação, de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



Fábio Jacinto Dias
de Oliveira
Controle Interno